



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo Administrativo: 2021/ADM/08.0101-00

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa atender às necessidades de prover o serviço de comunicações móveis do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná por meio da contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados) e do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC na modalidade de Longa Distância Nacional, com fornecimento de dispositivos móveis do tipo smartphones, ou sem fornecimento de dispositivo móvel.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, criado através da Lei 12.378/2010, têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Trata-se de um serviço imprescindível para o bom desempenho das atividades funcionais do CAU/PR, tendo em vista que a conexão a qualquer tempo e em qualquer lugar é uma necessidade premente da forma de se comunicar nos dias atuais.

Dentre suas atribuições o CAU/PR é responsável por fiscalizar o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo. A contratação dos serviços de telefonia móvel permitirá atender e apoiar as atividades do Setor de Fiscalização executadas em parte fora de seus escritórios, possibilitando acesso a serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital. Além disso, cada vez mais o Conselho utiliza de serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que corrobora a necessidade dos dirigentes e servidores terem à sua disposição serviços de telecomunicações móveis, de voz e dados, capazes de suportar essa mudança de paradigma na forma de se comunicar, com a prevalência da telefonia móvel sobre a fixa, e a necessidade de acessar os diversos serviços digitais.

Trata se de contratação de serviço para atender a necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, de modo que a interrupção deste serviço pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



Atualmente este serviço era suportado pelo Contrato nº 0001/2016, o qual não pôde ter renovação contratual, à luz do art. 57 da Lei 8.666/2013. Este contrato atendia as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, com serviços de voz e de banda larga móvel de cobertura nacional com fornecimento de aparelho móvel.

3. Área requisitante

GEAD – Gerência Administrativa do CAU/PR.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Identificação das necessidades de negócio

Em relação ao serviço, o Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP). Dentro do arcabouço regulatório, deve ser observado as seguintes Resoluções:

- Em relação a qualidade da prestação do Serviço Móvel Pessoal: Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 (Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP)), suas alterações, em especial a Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL).
- Em relação da empresa com o consumidor: Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC).
- Em relação a Portabilidade de Código de Acesso: Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 (Regulamento Geral de Portabilidade – RGP).

Em toda a relação contratual advinda neste processo de contratação, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC será utilizado como complemento ou subsidiariamente como base legal.

Uma necessidade especial a ser destacada para a nova contratação está relacionada a possibilidade de portabilidade dos códigos de acessos, hoje disponíveis ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná. Na hipótese de substituição da empresa contratada para a prestação do serviço de SMP, um requisito a ser atendido pela contratada é que haja a



possibilidade da portabilidade dos terminais indicados, em conformidade com a Resolução nº 460/2007, de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

4.2 Identificação das necessidades tecnológicas

Para o bom desempenho das atividades funcionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, é necessário que os dirigentes e os servidores tenham disponibilidade de conexão, a qualquer tempo e em qualquer lugar, para se comunicar por meio dos Serviços de Telefonia Móvel - SMP (chamadas locais e comunicação de dados) e do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC na modalidade de Longa Distância Nacional.

Em complemento, cada vez mais o CAU/PR utiliza serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que corrobora a necessidade dos dirigentes e servidores terem à sua disposição serviços de banda larga móvel, com conectividade à internet em território nacional, seja em velocidades suportadas pelas redes de tecnologia 3G, 4G e/ou 5G, para acesso aos serviços e sistemas suportados em meio digital.

Portanto, faz-se necessária a disponibilidade de aparelhos habilitados para o Serviço de Telefonia Móvel, atendidos por operadoras reguladas do Serviço Móvel Pessoal, com cobertura nacional. O contrato deve permitir o serviço de telefonia móvel pessoal para terminais de origem na Área de Numeração do Estado do Paraná, mesmo que inicialmente sejam habilitados terminais nas áreas de numeração da cidade de Curitiba/PR (041). Essa possibilidade é importante para poder atender eventuais demandas de trabalhos em regiões específicas do Paraná ou demandas ainda não identificadas.

5. Levantamento de Mercado

A solução única possível é a contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados) e do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC na modalidade de Longa Distância Nacional, com fornecimento de dispositivos móveis do tipo smartphones, e/ou fornecimento de CHIP sem fornecimento de dispositivo móvel.

A solução é única pois o serviço objeto de contratação é um serviço de telecomunicações regulado, nos termos da Lei nº 9.472/1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e demais normativos.

Para esta contratação deve-se analisar as possíveis alternativas de características para a contratação:

- Volumetria dos pacotes de dados.
- Contratação de serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional), SMS e roaming nacional, por uso ou ilimitado;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



- Contratação com ou sem fornecimento de aparelho.

As características para a contratação, será a combinação ótima, para o CAU/PR, dentre das apresentadas abaixo.

5.1 Volumetria dos pacotes de dados.

O contrato anterior fornecia o pacote de dados de 3Gb, contudo, dado o uso intensivo de aplicativos diversos para acesso a serviços, informações e comunicação, a franquia não se mostrou suficiente, além de haver uma tendência de crescimento progressivo do consumo de volumetria de dados. Essa afirmação se confirma pelos seguintes aspectos:

Há um aumento progressivo da disponibilidade de serviços públicos e privados em plataformas digitais, aliados a um aumento natural e intenso na experiência digital do usuário, que passa a consumir mais tempo, informação e serviço (dados) dos dispositivos móveis, bem como a geração de conteúdo.

Neste sentido, para um contrato prorrogável até 60 meses, o fator "tempo" deve ser considerado na escolha do pacote de dados, pois é uma prática de mercado a diminuição (restrição) da velocidade de comunicação (Mbps/s), prejudicando a experiência do usuário.

Como alternativas de mercado, observamos a disponibilidade de pacotes de dados diversos, destes destacamos os seguintes perfis de pacotes:

Pacote de dados de 10Gb;

Para todos os usuários do CAU/PR nas suas comunicações móveis, no médio prazo, pode se apresentar como gargalo na diminuição (restrição) da velocidade de comunicação (Mbps/s), prejudicando a experiência do usuário e as atividades relacionadas.

Pacote de dados de 20Gb;

Atenderia adequadamente todos os usuários do CAU/PR nas suas comunicações móveis, porém pode ao fim do prazo contratual se apresentar como gargalo na diminuição (restrição) da velocidade de comunicação (Mbps/s) para as atividades que necessitam de uso massivo de dados para comunicação, prejudicando a experiência do usuário e as atividades relacionadas.

Pacote de dados de 50Gb;



Atenderia adequadamente todos os usuários do CAU/PR nas suas comunicações móveis, sem apresentar possível gargalo na diminuição (restrição) da velocidade de comunicação (Mbps/s) para as atividades que necessitam de uso massivo de dados para comunicação.

Proposta: franquia de dados mínima de 20GB por apresentar melhor relação custo x benefício ao longo do contrato.

5.2 Contratação de serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional), SMS e roaming nacional e demais funcionalidades, por uso ou ilimitado.

A contratação dos serviços de chamada de voz local (móvel-móvel, móvel-fixo), longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS e roaming nacional, eram contratados de forma ampla e detalhada, este tipo de contratação permitia alto grau de controle nas chamadas originadas pelos terminais, em uma época onde o custo de cada tipo de chamada era alto e que a comunicação de voz era o principal serviço.

Uma das desvantagens deste modelo é o excessivo controle realizado na apuração dos custos das chamadas originadas pelos terminais, demanda esta de responsabilidade dos fiscais e gestores do contrato. Na análise das faturas, os fiscais e os gestores do contrato realizam uma análise minuciosa de todos os registros de chamadas tarifadas e/ou faturas pela contratada e informada por meio das faturas eletrônicas, seja em arquivos padrão Excel ou PDF, demandando tempo nesta análise.

Com advento das redes de comunicações móveis 3G e 4G, houve uma mudança de paradigma de comunicação que levou o crescimento acelerado da comunicação de dados móvel por parte do usuário, a intensificação de comunicação por meio de aplicativos, conjugado com a maturação do investimento das redes das operadoras de SMP, mudanças regulatórias profundas e ampliação da concorrência, provocou um barateamento dos serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional).

Como reação de mercado, as operadoras começaram a ofertar os serviços de chamadas de voz local e longa distância nacional de forma ilimitada dentro da contratação de um pacote (dados e voz ilimitado), com uma mensalidade fixada. Recentemente o Senado Federal homologou o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2019 com a contratação de chamadas de voz ilimitado dentro da mensalidade contratada.

Uma vantagem deste modelo, a contratação serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional), SMS e roaming nacional, de forma ilimitada, diminui a necessidade de



controle na avaliação das faturas e no atestes das faturas por parte dos usuários, agilizando o processo de pagamento.

Proposta: contratação dos serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional - LDN), SMS e roaming nacional e demais funcionalidades de forma ilimitada contido na franquia da mensalidade.

5.3 Contratação com ou sem fornecimento de aparelho.

A contratação do Serviço Móvel Pessoal tem apresentado duas opções:

- i) com fornecimento dos aparelhos móveis ou;
- ii) sem fornecimento de aparelho móvel, com o fornecimento somente de chip/e-chip.

A opção de contratação com fornecimento de aparelhos tem vantagem de agilizar o fornecimento de aparelhos habilitados para o serviço por maior facilidade na gestão dos estoques. A desvantagem é que os custos do provimento destes aparelhos são incluídos nos preços das assinaturas dos serviços contratados, cabendo destacar que quanto maior o período de vigência do contrato, menor o impacto nos preços.

A opção de contratação sem fornecimento de aparelhos, ou seja, com o fornecimento somente de chip/e-chip, atende somente a necessidade de chip (e-chip) para os usuários que dispõem de aparelhos móveis dual-chip pessoais e preferem manter dois chips nos aparelhos pessoais, ou de aparelhos adquiridos a partir de outros meios. Esta realidade foi percebida na gestão do contrato anterior.

Assim, a previsão das duas possibilidades de contratação, com e/ou sem fornecimento do aparelho móvel, é a opção mais adequada, possibilitando o gestor do contrato administrar da melhor forma as necessidades do contrato.

Proposta: Contratação do serviço com mensalidade e franquia especificada, com e/ou sem fornecimento do aparelho móvel.

Na renovação do Contrato, propomos que sejam fornecidos novos aparelhos na renovação de 30 meses (dois anos e meio), a empresa terá obrigatoriedade de fornecer aparelhos novos, lacrados e de primeiro uso. Para os casos de contratação do serviço sem o fornecimento de aparelho móvel propomos que a renovação do contrato seja realizada a cada 12 meses.



A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

A manutenção dos aparelhos trocados junto ao Contratante é importante para que, esse recurso, seja utilizado em eventuais necessidades de atendimento aos usuários durante o período todo do contrato, sem ensejar custo para contratada, dado que toda linha habilitada será devidamente cobrada. Com isso, a gestão do contrato poderá fazer a melhor gestão dos aparelhos disponibilizados, de forma atender as necessidades do CAU/PR.

6. Descrição da solução como um todo

Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC na modalidade de Longa Distância Nacional, com fornecimento de dispositivos móveis do tipo smartphones, e/ou sem fornecimento de dispositivo móvel.

A empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, regulamentada junto à ANATEL para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) local e de longa distância, deve estar apta para o fornecimento de: a) assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados; b) assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 20GB, transmitidos a uma velocidade nominal mínima de 1Mbps, alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, com eventual redução de velocidade de tráfego se esgotada a franquia contratada;

O serviço de chamadas de voz local e longa distância nacional deve ser ofertada de forma ilimitada dentro da contratação do pacote (dados e voz ilimitado), com uma mensalidade fixa, conforme abaixo:

- i) Assinatura de voz (incluindo chamadas VC1, VC2 e VC3, ilimitadas, sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas dentro do Brasil e fora da área original);
- ii) SMSs ilimitados;
- iii) Acessos ilimitados à Caixa Postal;
- iv) Serviço de dados (franquia mínima de 20GB com velocidade mínima nominal de 1 Mbps, com alcance nacional, e sem limite de tráfego de dados.)
- v) Sistema gerenciador das linhas adquiridas;



Os serviços prestados devem atender toda legislação inerente a atividade, seja regulatória e/ou resoluções, vigentes e futuras a serem implementadas, tais como:

- vi) Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP).
- vii) Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 (Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP)
- viii) Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL).
- ix) Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC).
- x) Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 (Regulamento Geral de Portabilidade – RGP).

A prestação do serviço de telefonia, deve ainda:

- Permitir a ativação do serviço de telefonia móvel pessoal para terminais de origem na Área de Numeração do Estado do Paraná, mesmo que inicialmente sejam habilitados terminais nas áreas de numeração da cidade de Curitiba/PR (041).
- Haver possibilidade da portabilidade dos terminais já existentes e em uso pelo Conselho, em conformidade com a Resolução nº 460/2007.
- Possuir conectividade à internet em território nacional, em velocidades suportadas pelas redes de tecnologia 3G, 4G e/ou 5G. Onde não houver sinal 3G deverá ser atendido por sinal GPRS/EDGE.
- Disponibilizar, no caso do contrato com fornecimento de dispositivo móvel, de aparelhos habilitados para o Serviço de Telefonia Móvel, atendidos por operadoras reguladas do Serviço Móvel Pessoal, com cobertura nacional.

O período de vigência do contrato será de 30 meses para o modelo de contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de aparelhos. No caso do modelo de contratação sem fornecimento de aparelhos, este se dará com vigência de 12 meses. Ambos os modelos poderão ser renováveis até o limite estabelecido em Lei (60 meses).

A justificativa para a proposta da vigência do contrato de 30 meses no modelo de contratação com fornecimento de aparelhos se dá ao fato de que o custo dos aparelhos serão melhor diluídos durante o período do contrato, de forma que o custo do serviço contratado será mais vantajoso a Administração se comparado com a vigência de 12 meses. Ainda, segue a mesma linha adotada pelo Senado Federal, no Pregão de Licitação nº 110/2019, conforme trecho reproduzido abaixo:



"A justificativa para esta alteração segue o que foi sugerido pelo auditor federal de controle externo do TCU, Sr. Lúcio Flávio Ferraz, na ocasião de sua palestra para o corpo de Gestores do Senado Federal, onde demonstrou ser extremamente vantajosa para a Administração a dilatação da vigência do contrato de 12 meses para 30 meses, podendo ser prorrogável por igual período, pois a Contratada, tendo uma avença com os prazos certos em no mínimo 30 meses, em tese, praticará valores mais atrativos, pela possibilidade de projeções estáveis neste período. Em contra partida, a Administração tem uma sensível diminuição na burocracia dos trâmites para prorrogação, se houver, diminuindo a demanda para uma e não mais as quatro prorrogações atualmente praticadas. Desta forma, estamos agindo em consonância com as orientações do TCU, como também as diretrizes de economicidade da Alta Administração desta Casa na tentativa de contenção das despesas relativas a esta contratação."

Para a contratação com o fornecimento de dispositivo móvel os equipamentos em questão deverão possuir as seguintes especificações **mínimas**:

- I. Memória RAM de 4GB (quatro gigabytes);
- II. Armazenamento Interno de 64GB (sessenta e quatro gigabytes);
- III. Suporte a rede LTE;
- IV. Tamanho de Tela de 6.4", resolução mínima de 1080x2340 pixels e 392ppi;
- V. Dual Sim, com possibilidade de uma das portas ser e-SIM;
- VI. Câmera traseira principal com estabilização, autofocus, foco por toque, flash, 48 (quarenta e oito) Megapixels e resolução mínima de 8000x6000 pixels;
- VII. Wifi 802.11 a/b/g/n/ac;
- VIII. Bluetooth 5.0 com A2DP/LE/aptX;
- IX. GPS A-GPS/GLONASS;
- X. Detecção Facial;

As especificações mínimas elencadas acima estão em consonância com os seguintes modelos de referência:



- Motorola Moto G 5G
- Redmi Note 9S
- Samsung Galaxy M21s

Os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser compatíveis com as especificações e os modelos de referência. Quando da renovação do contrato (30 meses) os novos aparelhos deverão ser equivalentes a **modelos substitutos dos atuais modelos de referência**, com suas especificações atualizadas em relação as especificações técnicas, tecnologias e recursos que sofrerão aprimoramentos e melhorias durante a vigência do primeiro período contratual.

A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Especificações	Quantidade
01	Assinatura mensal de linha de voz (SMP), com ligações locais (VC1), LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 20GB.	15
02	Assinatura mensal de linha de voz (SMP), com ligações locais (VC1), LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 20GB <u>com fornecimento de smartphone.</u>	15

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, estarão em anexo ao presente processo administrativo devido a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso, VI, IN 40/2020)



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se vislumbra, técnica ou economicamente, viabilidade no fracionamento. A solução deve ser adquirida de forma integrada contemplando os serviços previstos neste documento devido não se mostrar economicamente viável pela perda de economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardem relação/afinidade com o objeto de compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação objeto deste documento está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná respeitando a melhoria de condições de trabalho e adequando-se às atividades do CAU/PR, bem como está previsto para o exercício financeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

12. Resultados Pretendidos

Quanto aos resultados pretendidos advindos da contratação do serviço de telefonia pessoal móvel, é notório que o sucesso de uma organização, seja ela privada ou pública, depende fundamentalmente da celeridade na tomada de decisões, as quais, muitas vezes, decorrem da acessibilidade imediata de seu executor ou de quem possa conduzi-las. Nas situações em que o contato com essas pessoas estratégicas não ocorre em tempo e espaço apropriados, os prejuízos podem se revelar irreparáveis. Contratar o serviço telefônico móvel visa proporcionar condições necessárias que possibilitem agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade, bem como de acesso a sistemas informatizados de maneira remota.

13. Providências a serem Adotadas

Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação deverão viabilizar as ações planejadas para acompanhar a execução dos serviços de maneira satisfatória.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



Não haverá possíveis impactos ambientais provenientes do serviço a ser contratado por parte do CAU/PR.

15. Análise de Risco

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/ contorno.	Responsável	Prazo
Inexistência de recursos orçamentários.	Contingenciamento de orçamento para efetivação da contratação.	0,25	4,00	1,00	Recursos orçamentários previstos	Administrativo	Não se aplica.
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento de formalização dos ETP e TR.	0,50	4,00	2,00	Negociar com os Gestora do ADM e CPL a priorização das ações e recursos humanos disponíveis.	Gestora do ADM e CPL	Não se aplica.
Não cumprimento dos critérios de definidos.	Não atingimento dos objetivos.	0,05	5,00	0,25	Negociar a adequação dos serviços prestados; Aplicar as penalidades contratuais;	Fiscais e Gestor do contrato;	Não se aplica.
Rompimento contratual durante a vigência contratual.	Interrupção prematura dos serviços, sem atingimento de seus objetivos.	0,05	3,00	0,15	Aplicar as penalidades contratuais; Realizar nova contratação.	Fiscais e Gestor do contrato;	Não se aplica.
Encerramento da vigência do contrato antes da conclusão dos serviços.	Interrupção prematura, sem atingimento de seus objetivos.	0,05	1,00	0,05	Aplicar as penalidades contratuais; Realizar nova contratação.	Fiscais e Gestor do contrato;	Não se aplica.

Referências:

Referencial	Prob.
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.



16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

Marcos Vinicius Rissatto Ramos
Analista de TI

Raquel de Assis Garret
Gerente Administrativa